



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Angélica

GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 203/93

APROVADO

Em 1.ª Discussão e Votação

em Sessão do dia 31-05-93

SÚMULA: Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais, às Instituições financeiras e Banco de Crédito da União.

WALDIR BASÍLIO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM FULCRO NO INCISO I, ARTIGO 63, SEÇÃO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE ANTEPROJETO DE LEI...

APROVADO

Em 2.ª Discussão e Votação

em Sessão do dia 07-06-93

Artigo 1º - Ficam isentos, de todos os pagamentos de impostos e taxas municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as Instituições Financeiras e Bancos de Crédito da União, que aplicarem, no mínimo 100 % (cem por cento), dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor de indústrias, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Deverão ser apresentados, até o dia 15 do mês seguinte, os balancetes mensais referentes à março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionamento, acompanhados de demonstrativos e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Artigo 3º - As aplicações, referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos balancetes mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ANGÉLICA

EM 24 de maio de 1993

APROVADO

Em terceira e última
Discussão e Votação em

Sessão do dia 14-06-93

WALDIR BASÍLIO DE LIMA
Prefeito Municipal